MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETO Nº 761/2020

"Dispõe sobre o pagamento de multas incidentes sobre os veículos oficiais do Município de Pequeri."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e o artigo 140, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Consideram-se multas de trânsito aquelas penalidades impostas aos condutores de veículos oficiais do Município decorrentes de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º. Quando constatada a ocorrência de infração de trânsito cometida por condutor de veículo oficial do Município, o órgão de trânsito autuador remeterá à Administração a Notificação de Infração de Trânsito – NIT.

Art. 3º. Após a identificação do condutor, o mesmo deverá apresentar manifestação formal no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, acerca da decisão de:

I – apresentar defesa da autuação que lhe foi imposta; ou

II – acatar a incidência desta notificação.

Art. 4º. Competirá ao órgão responsável pelos veículos oficiais do Município autuado, efetivar a indicação do condutor infrator junto ao órgão de trânsito autuador, preenchendo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI.

§1º. O formulário deverá ser enviado ao órgão de trânsito responsável pela autuação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação ou dentro do prazo estabelecido na respectiva notificação.

§2º. A não identificação do condutor do veículo oficial acarretará na responsabilidade do chefe do órgão municipal a que o veículo oficial do município pertencer, nos termos do §8º do art. 257 do CTB.

Art. 5º - Caso o condutor considere a autuação indevida, o Controle Interno procederá à análise da propositura e interposição de defesa junto a Autoridade de Trânsito competente.

§1º. O prazo máximo para a interposição da defesa da autuação coincide com o prazo estipulado no §1º do art.4º.

§2º. Deverá ser fornecida cópia da defesa apresentada ao setor responsável pelo veículo autuado.

Art. 6º- Em caso do não acolhimento da Defesa da Autuação, com a consequente aplicação da penalidade, o condutor infrator deverá ser cientificado para que manifeste, formalmente, sua intenção em interpor recurso à JARI.

Parágrafo Único - O prazo máximo para se interpor o recurso disposto no caput será de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da penalidade.

Art. 7º - Tendo o condutor infrator acatado a penalidade de trânsito aplicada, providenciará sua quitação, mediante:

I – pagamento da multa junto ao órgão autuador; ou

II – autorização de desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

Art. 8º - Sendo o recurso julgado improcedente pela JARI, o condutor infrator será cientificado para que, caso queira, apresente novo recurso, em 2ª Instância, nos termos dos artigos 288 e 289 do CTB.

Parágrafo Único - A interposição do recurso referido no caput somente poderá ser realizada mediante o pagamento do valor da multa.

Art. 9º - Caso o novo recurso de que trata o artigo anterior seja considerado improcedente, será promovido um acordo formal com o servidor responsável pela infração para que o mesmo reembolse o valor pago à Administração.

Parágrafo Único - Se o condutor não formalizar o acordo, o Controle Interno providenciará abertura de inquérito administrativo para apuração da ocorrência.

Art. 10 - O condutor infrator, em débito com o erário público, que for demitido ou exonerado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o valor devido, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.

Art. 11 - Os procedimentos referentes aos recursos e pagamentos previstos neste Decreto poderão ser adotados nos casos em que a multa for aplicada diretamente ao motorista infrator, quando da condução de veículo oficial do Município.

Art. 12 – Serão baixadas normas específicas com relação à aplicação deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pequeri, 13 de Julho de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri - MG